ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICIPIO
E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021, REFERENTE KITS DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE."

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo *083/2021/SEMED/PMO,* proveniente do Processo – *Dispensa de Licitação de nº022/2021*, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

A análise e sobre os autos do processo licitatório por Dispensa de Licitação para contratação, contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de kits de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, a serem distribuídos aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na rede pública de ensino de Óbidos/PA, durante o período de suspensão das aulas presenciais pela pandemia de COVID-19.

Em 14.06.2021 a Secretaria de Educação encaminha documentos e autoriza a instauração do Processo Administrativo, através do ofício nº 1202/2021-SEMED/PMO.

Nos autos, verifica-se justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do valor da contratação, decretos de emergência e calamidade, termo de referência, mapa comparativo, proposta pelas empresas participantes, portaria dos fiscais designados, declaração de adequação orçamentária e documentos de regularidade e constituição.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal em 15.06.2021 e autuação do Presidente da CPL em 09.07.2021.

Encaminhamento da minuta do contrato e documentos para apreciação da Procuradoria Jurídica em 09.07.2021.

Parecer nº60/2021-PJMO, depositado nos autos opinando pela possibilidade da dispensa de licitação, datado de 13.07.2021.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo da proposta, da insônia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3º, Lei nº 8.666/93).

No que tange o instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Em linhas gerais adiro ao parecer jurídico, ressaltando que o objeto da licitação solicitada atende completamente as medidas urgentes de efetivação das ações da Secretaria de Educação, com destaque especial para a prorrogação do estado de calamidade no âmbito do município de Óbidos nos termos dos Decreto Legislativo nº 02/2021 datado de 16.03.2021, na forma do Decreto de nº 045, devidamente publicado e encaminhado para homologação pela ALEPA, Decreto 191 de 25 de fevereiro de 2021, o qual dispõe situação de emergência nas áreas do Município de Óbidos afetadas por enxurradas e Decreto nº 408 de 15 de junho de 2021, o qual dispõe sobre a atualização das medidas temporárias e preventivas para o enfrentamento da pandemia (Covid-19).

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

> **Art. 24.** *É dispensável a licitação*:
>
> **IV** - *nos casos de* ***emergência ou de calamidade pública****, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Concernente à fundamentação que provocou a presente demanda, constata-se que a justificativa, visa atender a necessidade de preservar a padronização e integridade qualitativa dos kits, para garantir a eficiência da contratação e entrega, reduzindo tempo, custos e minimizando dificuldade gerenciais, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário para atendimento geral e comum da rede pública de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Neste sentido, é importante registrar que os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, , alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. A medida ficará vigente enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, resultante da pandemia do coronavírus.

Na esteira do parecer jurídico entendo que a modalidade é adequada a contratação nos atos praticados no presente processo de licitação por dispensa.

CONCLUSÃO:

Por fim, a minuta do contrato encaminhado pela CPL atende a legalidade e, portanto, recebe igualmente parecer favorável para implementação da contração. O parecer é favorável a realização da dispensa nos termos da fundamentação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos/PA; 14 de julho de 2021.

ERICA GUIMARAES FARIAS:02794753223
Assinado de forma digital por ERICA GUIMARAES FARIAS:02794753223
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.005.20058

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021